

§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

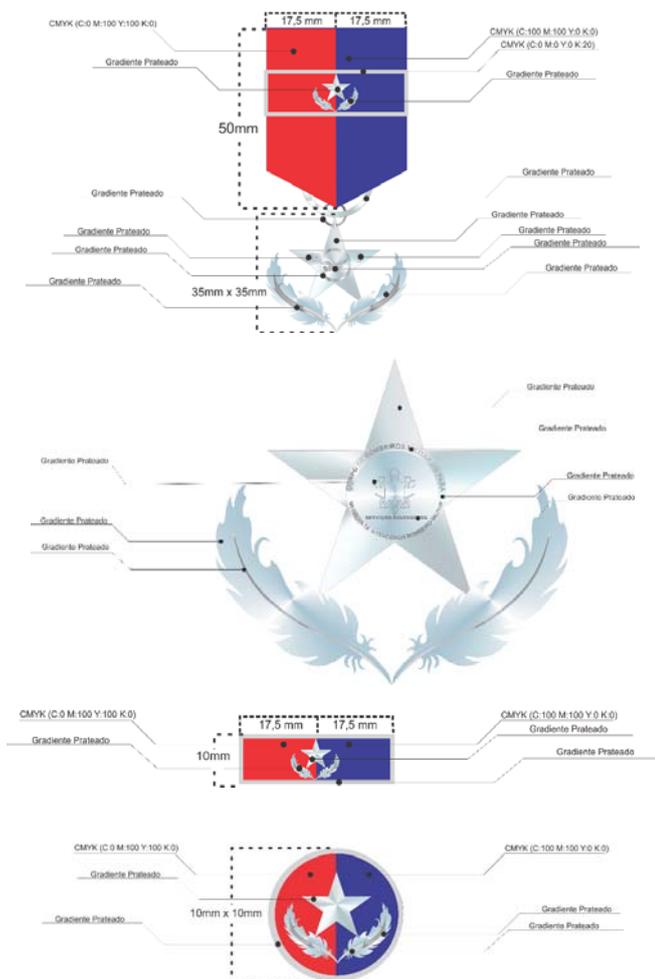
#### Seção VII

##### Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de agraciados com a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, com o ano da graduação, em *site* oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

#### ANEXO II DESCRIÇÃO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR



#### DECRETO Nº 472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual; Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é visto como patrimônio da sociedade paraense,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), para galardoar civis, militares e organizações que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar no Estado do Pará a cada centenário da corporação.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu e modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, no dia 24 de novembro, em solenidade alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### ANEXO I REGULAMENTO DA MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Medalha poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

##### Seção II

##### Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida em grau único.

§ 1º A insígnia da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu é constituída pelo símbolo de um capacete histórico sobreposto a duas machadinhas cruzadas na dimensão de 15mm de largura por 15mm de comprimento na cor dourada (Gradiente dourado), sobrepostas a um escudo redondo em esmalte vermelho (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48) com 35 mm com bordas douradas delimitado por oito rebites e duas cordas na cor dourada (Gradiente dourado) em alto. No verso possui a inscrição "MEDALHA DE CENTENÁRIO CAP ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU" na parte superior a efigie do CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU ao centro e a inscrição "22 de novembro de 1882" na primeira linha e "CBMPA" na segunda linha todos em alto relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 4 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), seguida por uma de 6 mm na cor carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48) e outra de 1,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma de um escudo português indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro será fixado um botão igual ao botão de lapela e acima deste uma estrela azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), com 10 mm de largura e 10 mm de comprimento representando o Estado do Pará. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 4 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), seguida por uma de 6 mm na cor carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48) e outra de 1,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante e Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu serão usadas com o previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

##### Seção III

##### Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu.

Art. 6º Será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

Art. 7º As admissões e exclusões de membros serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu.

##### Seção IV

##### Da Concessão

Art. 8º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida a autoridades civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará de forma relevante no último século da Corporação.

##### Seção V Dos Critérios